



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Lei Nº 406/2023

Davinópolis – MA, 19 de setembro de 2023.

**CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO LOCAL DE DAVINÓPOLIS – MA E
O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Econômico Local de Davinópolis, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e de aconselhamento, buscando com as seguintes atribuições:

- I. auxiliar no estabelecimento de diretrizes, padrões e projetos; articular políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural;
- II. coordenar, implementar e acompanhar o estabelecimento do planejamento estratégico do município, bem como sua revisão, e;
- III. pronunciar-se sobre questões de relevante interesse à comunidade visando o desenvolvimento econômico e social para o município, em conformidade com as disposições da legislação Estadual e Federal;
- IV. constituir instância de discussão, formulação e aprovação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Municipais e políticas locais para promoção e incentivo ao desenvolvimento;
- V. acompanhar a execução das ações e investimentos das políticas locais, bem como sua aprovação para promoção e incentivo ao desenvolvimento escolhidos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e incluídos no orçamento municipal;
- VI. Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico assume a função de organismo de representação do poder público, setores produtivos e da sociedade civil na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Davinópolis.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico é formado por instituições representativas da sociedade civil organizada, setores produtivos e gestão pública, com no mínimo 9 cadeiras, sendo estas representadas por titulares e suplentes, mantendo-se, obrigatoriamente, o equilíbrio de três partes iguais de cadeiras mediante uma composição tripartite, sendo:

- I - um terço dos representantes do poder público;
- II - um terço dos representantes da sociedade civil organizada;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

III - e um terço dos setores produtivos.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE, será composto pelos seguintes membros:

I - um terço dos representantes do poder público:

- a) 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente sendo o Secretário de Desenvolvimento Econômico indicado pelo Gestor Municipal.
- b) 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Fazenda e Regularização Fundiária;
- c) 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente indicado dentre as demais secretarias pelo Gestor Municipal.

II - um terço dos representantes da sociedade civil organizada;

- a) 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Segmento Religioso;
- b) 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Representante das Associações Comunitárias e/ou de Moradores;
- c) 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Classe Trabalhadora Urbana;

III - e um terço dos setores produtivos.

- a) 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente de Agente Financeiro;
- b) 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação Comercial e Empresarial de Davinópolis;
- c) 1 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Indústrias em Davinópolis.

§ 1º - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDE será o Secretário de Desenvolvimento Econômico indicado pelo Gestor Municipal.

§ 2º Os Conselheiros escolherão, dentre eles, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário para mandato de 02 (dois) anos, que substituirão, nesta ordem, o Presidente em caso de falta, impedimento ou vacância.

§ 3º As entidades serão nomeadas via Ato do Chefe do Poder Executivo e estas devem indicar seus representantes.

§ 4º É facultada à entidade ou organização a substituição de seu representante a qualquer momento, mediante justificativa pertinente e acatada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Os Serviços prestados pelos membros do conselho serão gratuitos e considerados serviços de relevância pública.

Art. 6º - O Presidente representará o Conselho e o Fundo, ativa e pessoalmente judicial ou extrajudicialmente.

Capítulo III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 7º - A nomeação e posse dos Conselheiros, titulares e suplentes, dar-se-á através de Ato do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução dos mesmos.

§ 2º A cada 02 (dois) anos e/ou a cada mandato é necessária e obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um) terço dos conselheiros titulares do Conselho de Desenvolvimento Econômico, divididos igualmente entre os seguimentos estabelecidos no artigo 3º desta Lei.

Art. 8º - O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 9º - Os representantes titulares e suplentes devem ser indicados via ofício, pelas instituições representativas nominadas.

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 10 - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em conformidade com as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo no Município de Davinópolis, além de proporcionar melhor estruturação para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações consignadas no orçamento municipal para a política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo;

II - contribuições, subvenções e auxílios federais, estaduais e municipais;

III - recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IV - recursos oriundos da arrecadação de multas originadas pelo descumprimento de contrapartidas de empreendimentos beneficiários de incentivos municipais, previstos na legislação ou oriundos de decisão judicial, de termos de ajuste de conduta ou similares;

V - recursos oriundos de promoções com finalidades específicas de aplicação em ações ligadas ao desenvolvimento econômico local e sustentável;

VI - doações, auxílios, contribuições e legados, seja em importância, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VIII - compensações financeiras, advindas de projetos de doação ou incentivos municipais para empreendimentos beneficiários com base nos termos de ajustamento de conduta;

IX - outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, quando não estiverem sendo utilizados na consecução de suas finalidades, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos a ele.

§ 3º O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e movimentado pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Orçamentária, com acompanhamento e anuência prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão submetidos à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º A aprovação das contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Local pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico não exclui a fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas.

§ 3º Mediante Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, será nomeado o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Davinópolis como Gestor e ou Ordenador do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FMDE.

Art. 13 - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados a:

I - financiar total ou parcialmente programas, projetos, ações e serviços dentro do Programa de Desenvolvimento Econômico, Lei de Incentivos, na promoção da política desenvolvimento econômico, empresarial e de empreendedorismo;

II - atender às diretrizes e metas contempladas nas leis municipais que versem sobre a política de desenvolvimento econômico local;

III - adquirir equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programas ou de ações de assistência e proteção do desenvolvimento econômico, empresarial e empreendedorismo;

IV - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão e planejamento, administração e controle das ações inerentes ao desenvolvimento econômico, empresarial e empreendedorismo;

V - proporcionar eficiente aplicação das leis federais, estaduais e municipais que estabeleçam disposições inerentes à política de desenvolvimento econômico local;

VI - contratar assessoria técnica especializada nos eixos de atuação do Programa de Desenvolvimento Econômico Local e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

VI - Organizar e/ou intermediar Missões Técnicas Nacionais e Internacionais nos eixos de atuação do Programa de Desenvolvimento Econômico Local e da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Prioritariamente os recursos serão aplicados em projetos e ações do Programa de Desenvolvimento Econômico Local sugeridos pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º O Conselho de Desenvolvimento Econômico, com o apoio técnico da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como de outros órgãos que tratam de desenvolvimento econômico de entes de outras esferas, poderá propor ao Poder Executivo a liberação dos recursos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

do Fundo Municipal do Desenvolvimento Econômico Local para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 14 - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiados com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locomoção, estadia e alimentação, no caso de viagens de conselheiros e membros das câmaras técnicas, não serão considerados como remuneração, cabendo ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, assumir o ônus, respeitados sempre as disposições legais e o interesse público.

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária do Município de Davinópolis destinarão os recursos necessários à implantação e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17 - Caberá aos conselheiros elaborar o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico, podendo criar câmaras técnicas e dispor sobre a estrutura e funcionamento do Conselho de Desenvolvimento Econômico, o qual será homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18 - Os conselheiros integrantes do Conselho terão direito ao ressarcimento das despesas com locomoção, refeição e hospedagem, pagas pelo Município, quando em representação oficial, mediante comprovação legal, previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Poder Executivo.


Art. 19 - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 19 de setembro de 2023.


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.